



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU



CONTRATO nº. 01/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE, E, DO OUTRO, NERY JUNIOR E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 102 – Centro, CEP 49.280-000 – Tomar do Geru / Sergipe, inscrito no CNPJ sob o número 74.100.298/0001-48, neste ato representado pelo Senhor **MARCIO LEONIDIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Presidente da Câmara, residente na Rua Nova, nº 5, neste município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, portador do RG sob nº 3.2540.329 SSP/SE e CPF sob nº 020.219.235-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro **NERY JUNIOR E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.846.129/0001-31, situada a Rua Santos Dumont 138-B, nº 138-B, Bairro Centro, na cidade de Pedrinha, neste ato representado por seu sócio senhor **ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/SE sob o nº. 1592, inscrito no CPF sob nº. 369.818.343-53, portador do RG nº. 543384 SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida José David dos Santos, nº 1085, Bairro Santa Rita, Tobias Barreto/SE, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica e legislativa para esta Câmara Municipal. De acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e Proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

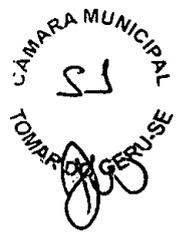
O presente contrato será executado da seguinte forma:

Por parte do CONTRATADO, o assessoramento será prestado uma vez por semana na sede da contratante e nos demais dias no escritório do Contratado, na Rua Dr. Jesse Fontes, nº 220, salas A-B, Bairro Centro, na cidade de Estância/SE, e em caso de necessidade extraordinária e convocação pelo



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU



Presidente, nestes demais dias poderá sê-lo na sede da contratante. Os serviços contratados a serem desenvolvidos são os seguintes:

- a) Consultoria relacionada à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) Consultoria relacionada à Licitações, Contratos e Convênios (Lei nº 8.666/93) com emissão de parecer;
- c) Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas da União e do Estado;
- d) Figurar como advogado da Câmara Municipal em feitos que a mesma seja parte ativa ou passiva;
- e) Apresentação de pareceres junto às comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal;
- f) Acompanhamento das sessões da Câmara Municipal.

Por parte do MUNICÍPIO, através do cumprimento das cláusulas e obrigações a que se faz jus, especialmente no tocante ao pagamento do preço ajustado e fornecimento das informações necessárias ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de **R\$ 76.320,00 (Setenta e seis mil e trezentos e vinte reais)**. O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R\$ 6.360,00 (seis mil e trezentos e sessenta reais)**.

Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço, Praça Getúlio Vargas, 102, Centro, Tomar do Geru, Sergipe, CEP: 49280-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

➤ No ato do pagamento, previsto nesta cláusula, caberá à Câmara Municipal fazer as retenções relativas aos impostos tributáveis na operação presentemente contratada, inclusive do Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU



Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento da CONTRATANTE, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pela Câmara Municipal de Tomar do Geru/SE atinentes a esta espécie:

Unidade Orçamentária: 010031 – Câmara Municipal

01.031.0008.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0100.000 – Próprio

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento à prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:



SERGIPE

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU



- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU



Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru, 02 de Janeiro de 2018.

Marcio Leonidio da Silva

**MARCIO LEONIDIO DA SILVA
PRESIDENTE DA CAMARA
CONTRATANTE**

Antonio Nery do Nascimento Junior

**ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR.
NERY JUNIOR E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

I - *Adriane Guimarães Reis dos Santos*
CPF: 058.383.815-40

II - *Waldelma Silva de Moura*
CPF: 329.841.908-74